



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 103, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS
A SEREM ADOTADOS PARA
INSCRIÇÃO, CONTROLE, COBRANÇA
E BAIXA DA DÍVIDA ATIVA
TRIBUTÁRIA”**

VALMIR AUGUSTO RODRIGUES, Prefeito Municipal do Município de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente decreto tem por finalidade disciplinar e normatizar os procedimentos a serem adotados para inscrição, controle, cobrança e baixa da dívida ativa tributária no âmbito do Município de Passo de Torres/SC, desde a inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa até o seu respectivo recebimento ou encaminhamento da certidão de Dívida Ativa à Procuradoria-Geral.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - O presente decreto abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Passo de Torres/SC.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º - Os aspectos relevantes para fins deste decreto são assim conceituados:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

I - Certidão da Dívida Ativa - CDA: Documento que atesta a certeza e liquidez do débito tributário, consubstanciando o título executivo extrajudicial após o não pagamento do crédito constituído e notificado ao devedor, que por sua vez não apresentou defesa ou a teve rejeitada;

II - Dívida Ativa: É a proveniente dos créditos tributários ou não, regularmente inscritos no órgão competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, ou por decisão final, proferida em processo regular.

III - Dívida Ativa Tributária: É o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas;

IV - Dívida Ativa Não Tributária: São os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, aluguéis ou taxas de ocupação, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, ou de outras obrigações legais;

V - Tributo: É toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

VI - Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza – ISS: Imposto de competência dos Municípios, sobre serviços de qualquer natureza, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços descritos na Lei Federal Complementar nº 116 de 31/07/2003.

VII - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU: Imposto de competência do Município, pago por pessoas físicas ou jurídicas pela posse, propriedade ou domínio útil de imóvel (área construída e/ou terreno) localizado em zona ou extensão urbana. Seu valor é definido por um conjunto de elementos que incluem o valor venal do imóvel, área do terreno, área construída, localização, característica (comercial ou residencial) etc.;

VIII - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI: Imposto de competência do Município, ocorrendo o fato gerador na transmissão onerosa, a qualquer



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

título, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, e a de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia e as servidões, bem como a cessão de direitos à sua aquisição;

IX - Lançamento: É o procedimento administrativo vinculado que verifica a ocorrência de um fato gerador, identifica o sujeito passivo (contribuinte ou responsável) da obrigação tributária, determina a matéria tributável, aponta o montante do crédito e aplica;

X - Contribuinte: É a pessoa que tem o dever de prestar, ao credor ou sujeito ativo, o objeto da obrigação ou, ainda, é a pessoa que, à vista da lei, tem o dever legal de efetuar o pagamento do tributo;

XI - DAM: Documento de Arrecadação Municipal;

XII - Exercício Financeiro: Período definido para fins de segregação e organização dos registros relativos à arrecadação de receitas, à execução de despesas e aos atos gerais de administração financeira e patrimonial da administração pública, tendo duração de doze meses e coincidindo com o ano civil;

XIII - Prescrição Tributária: Extinção de crédito em decorrência da inatividade da Fazenda Pública num período de 05 (cinco) anos, obedecidas às normas de suspensão e interrupção da prescrição previstas na legislação tributária;

XIV - Protesto: é um ato formal que se destina a comprovar a inadimplência de uma determinada pessoa, física ou jurídica, quando esta for devedora de um título de crédito ou de outro documento de dívida sujeito ao protesto. Somente o Tabelião e seus prepostos designados podem lavrar o protesto. O protesto se destina a duas finalidades: a primeira é a de provar publicamente o atraso do devedor; a segunda função do protesto é resguardar o direito de crédito;

XV - Termo de Inscrição da Dívida Ativa: documento que formaliza a inclusão da dívida no cadastro da dívida ativa, sendo o espelho da CDA e por isso contém os mesmos elementos da respectiva certidão;

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 4º - Compete à Secretaria de Administração e Finanças:

I - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Procuradoria-Geral para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Promover a divulgação e a efetivação deste decreto;

III - Supervisionar a aplicação deste decreto, direcionando as rotinas de trabalho;

IV – A expedição da certidão de dívida ativa;

V - Alertar ao Gabinete do Prefeito sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos e o aumento da eficiência operacional.

Art. 5º - Compete ao Departamento de Cadastro e Tributação:

I - Atender às solicitações da Procuradoria-Geral do Município, quanto ao fornecimento de informações relativas ao cadastro e tributação;

II - Cumprir fielmente as determinações deste decreto;

III - Manter cadastro atualizado da dívida ativa;

IV – Manter o cadastro dos contribuintes atualizado, solicitando, sempre que possível, o endereço de correspondência, o número de telefone, e e-mail;

V - Emitir a notificação e a carta de cobrança amigável aos contribuintes inscritos em dívida ativa;

VI - Inscrever de forma legal a dívida ativa, e os débitos objeto de notificação ou de imposição de multa, que não tenham sido pagos em prazos determinados;

VII - Controlar e conferir a dívida ativa atualizando-a na forma da lei;

VIII - Controlar os prazos prescricionais e decadenciais;

IX - Encaminhar os processos tributários administrativos à Procuradoria-Geral do Município para o ajuizamento de execução fiscal;

X - Registrar a baixa da dívida paga pelo contribuinte;

XI – Solicitar a assinatura do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida pelo contribuinte, quando do parcelamento de dívida inscrita em dívida ativa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

XII - Manter armazenado, inclusive em meio eletrônico, os Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida assinados pelos contribuintes;

XIII – Comunicar à Procuradoria-Geral do Município, logo que possível, quando houver parcelamento ou quitação de dívidas ativas objeto de execução fiscal em andamento, encaminhando, respectivamente, o Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida ou Certidão Negativa;

XIV - Alertar ao Gabinete do Prefeito sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos e o aumento da eficiência operacional.

Art. 6º - Compete à Procuradoria-Geral do Município:

I - Manter este decreto à disposição de todos os servidores da unidade, zelando pelo seu cumprimento;

II. Alertar ao Gabinete do Prefeito sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos e o aumento da eficiência operacional;

III. Proceder com o ajuizamento do processo de execução fiscal;

IV. Manter controle das cobranças judiciais.

SEÇÃO I
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º - Serão inscritos em dívida ativa:

I - Os débitos fiscais, por contribuinte, não pagos em tempo hábil, após a constituição definitiva do crédito tributário, independentemente do término do exercício financeiro;

II. Os créditos não tributários, por contribuinte, não pagos em tempo hábil, após a constituição definitiva do crédito tributário, independentemente do término do exercício financeiro.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 8º - A dívida será considerada inscrita quando registrada em livros e impressos especiais da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou em sistema informatizado.

Art. 9º - O termo de inscrição da dívida ativa será autenticado por autoridade competente e indicará obrigatoriamente:

I - O nome do devedor e, sendo o caso, os de co-responsáveis, bem como, o endereço de correspondência de cada um e os respectivos CPFs;

II - O valor dos juros, da correção, da multa e o total geral do crédito;

III - A origem e a natureza do crédito, mencionadas especificamente as disposições legais em que sejam fundadas;

IV - A data em que foi inscrito;

V - Em sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originou o crédito.

Art. 10 - A certidão da dívida ativa deverá conter a indicação do livro ou do impresso de inscrição.

Art. 11 - A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único. A presunção a que se refere o caput deste artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca a cargo do sujeito passivo ou de terceiros a quem aproveite.

SEÇÃO II

DA COBRANÇA

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a inscrição, cobrança amigável, expedição da certidão da dívida ativa e a Procuradoria-Geral do Município a cobrança executiva e seu acompanhamento.

Parágrafo Único. Compete a Procuradoria-Geral do Município a coordenação geral da cobrança executiva como legítimo representante da Fazenda Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 13 – O Departamento de Cadastro e Tributação proporá aos contribuintes devedores, inicialmente, o pagamento da dívida ativa de forma amigável, notificando-os através dos carnês emitidos no exercício e através de cartas e cobranças amigáveis da seguinte forma:

I - A notificação será enviada com a relação de débitos juntamente com o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) em envelope com Aviso de Recebimento (AR) ou entregue no endereço do contribuinte para pagamento;

II - Recebida a notificação, o contribuinte tem um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento para a liquidação do débito;

III - Extinguido o prazo sem manifestação do devedor a dívida ativa será encaminhada à Procuradoria-Geral do Município para a análise e execução judicial;

IV - Se a notificação retornar por não ter encontrado o destinatário, deverá ser realizada diligência com a finalidade de obter informações como: situação da empresa (pessoa jurídica) ou proprietário do imóvel, bem como, situação do imóvel (se existe ou foi demolido) e dos sócios (endereço residencial e CPF);

Art. 14 - As dívidas relativas à mesma inscrição municipal ou imobiliária, quando conexas ou consequentes, poderão ser reunidas em um só processo.

Art. 15 - O recebimento de créditos tributários, constantes de certidões da dívida ativa, será feito mediante guias de recolhimento expedidas pelo Departamento de Cadastro e Tributação.

Art. 16 - Débitos inferiores aos definidos em lei específica não serão executados judicialmente por conta do custo elevado tanto por parte da administração pública, quanto do Poder Judiciário.

Art. 17 - É de responsabilidade do chefe do Poder Executivo Municipal executar judicialmente os tributos não recebidos em processo extrajudicial sob pena de incorrer em renúncia de receita, que configura em ato de improbidade administrativa.

SEÇÃO III

DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 18 - Poderá ser concedido o parcelamento dos débitos tributários, mediante requerimento do interessado, na forma da lei.

§1º - No caso de pedido de parcelamento extrajudicial protocolizado após o ajuizamento da ação executiva fiscal, ou em se tratando de parcelamento judicial, o valor dos honorários advocatícios será de 10% (vinte por cento) do valor total parcelado e pago em até 05 (cinco) prestações, as quais poderão ser incluídas no parcelamento.

§2º - O percentual a que se refere o §1º será previamente noticiado ao optante pelo parcelamento, cabendo à Secretaria de Administração e Finanças e Departamento de Tributos informar o número da conta corrente do Fundo de Honorários Sucumbenciais para fins de depósito/transfêrencia eletrônica, bem como instruir o depositante que o faça de forma identificada.

Art. 19 – À autoridade administrativa competente poderá conceder parcelamento, mediante assinatura do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida Ativa dos créditos.

SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO FISCAL

Art. 20 - Depois de esgotadas as tentativas de receber os créditos tributários, não havendo interesse do contribuinte em regularizar as pendências, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do Departamento de Cadastro e Tributação, remeterá a Certidão de Dívida Ativa, através de processo administrativo, à Procuradoria-Geral do Município para que esta ingresse com a Execução Fiscal.

Parágrafo único. Os débitos relativos ao mesmo devedor deverão ser reunidos (consolidados) em um único processo para a cobrança em execução fiscal.

Art. 21 - Os débitos reunidos de um devedor que não atingirem ao montante fixado em lei específica serão mantidos para cobrança administrativa.

Parágrafo Único. Atingido ou superado esse limite será proposta a ação de execução fiscal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 22 - O processo administrativo deverá ser instruído com as seguintes informações e documentos necessários para a promoção da cobrança em juízo:

I - Certidão de Dívida Ativa (atendendo aos requisitos dos artigos 4º e 8º da Lei nº 6.830/80 – Lei das Execuções Fiscais) que deverá conter os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticado pela autoridade competente;

II - Constar anexos os documentos que deram origem a crédito inscrito em dívida ativa, quais sejam:

- a) Notificação de lançamento em caso de execução do ISS homologado;
- b) Boletim de vistorias em caso de execução da taxa de licença para Localização de Estabelecimentos e de Atividades e Taxas de Vistorias (juntar as cópias da documentação);
- c) Notificação de Auto de Infração (NAI) no caso de ajuizamento das multas oriundas das gerencias de fiscalização (juntar a cópia da documentação);
- d) Débitos não tributários: cópia de todo o processo que originou o débito em dívida ativa com a devida notificação ao contribuinte para a ciência do mesmo;
- e) Documentos que comprovem causas de suspensão ou interrupção da prescrição do débito.

SEÇÃO V

DAS CERTIDÕES

Art. 23 - A prova de quitação dos tributos municipais será feita através da emissão de Certidão Negativa de Débitos Fiscais expedida pelo Departamento de Cadastro e Tributação.

Art. 24 - O prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos Fiscais será de 90 (noventa) dias.

Art. 25 - Caso o requerente tenha débitos será conferida Certidão Positiva de Débitos Fiscais.

Art. 26 - Será concedida Certidão Positiva com efeitos de Negativa, caso os débitos não estejam vencidos ou estejam parcelados, e desde que o parcelamento encontre-se em dia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
SEÇÃO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Outras recomendações não mencionadas neste decreto deverão ser observadas no Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

Art. 28 - A inobservância das tramitações e procedimentos de rotinas estabelecidos neste decreto, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 29 - Os casos omissos deste decreto serão tratados junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a quem cabe também prestar esclarecimentos adicionais a respeito deste decreto.

Art. 30 - Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento deste decreto, que não puderem ser sanadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deverão ser comunicadas formalmente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 31 - Este decreto deverá ser atualizado sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da lei, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 32 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto 062/2021.

Passo de Torres, 31 de agosto de 2021.

Valmir Augusto Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 31 de agosto de 2021.

Antonio Scheffer Silveira
Secretário de Administração e Finanças